



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2010/2013.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

**I** – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** – assegurar à população do Município de Ibaiti a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, segura e saudável;

**III** – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a proporcionar moradia própria, assegurando a todos obras de infra-estrutura urbana, saneamento básico e serviços públicos necessários para propiciar uma boa qualidade de vida;

**IV** – integrar os programas municipais com os programas dos governos das esferas Federal e Estadual;

**V** – garantir o acesso da população à educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, na educação infantil, no apoio ao ensino de nível médio, superior, supletivo e na educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à alfabetização;

**VI** – garantir o acesso da população à saúde, atuando no Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nos postos de saúde, com equipes de vigilância sanitária, com programas da saúde da família e outros congêneres;

**VII** – garantir ações através do Plano Municipal de Assistência Social, envolvendo todos os segmentos da sociedade, dando atendimento às pessoas carentes e fortalecendo os grupos familiares que forma a base da sociedade;

**VIII** - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as condições de habitação do homem do campo, oferecer maiores oportunidades e rentabilidade para a sua sobrevivência com dignidade, contribuindo com sua permanência no campo, evitando desta forma o êxodo rural;

**IX** – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Ibaiti, através



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

do programa de geração de empregos visando o aumento de vagas de trabalho e melhorar a distribuição de renda dos munícipes;

**X** – manter a malha viária municipal em boas condições de trafegabilidade para garantir o escoamento da produção rural e locomoção da população usuária com rapidez e segurança;

**XI** – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes da zona urbana do Município através da realização de obras de infra-estrutura, de saneamento básico e da oferta de serviços públicos de boa qualidade;

**XII** – instituir programas de recuperação fiscal para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente; e

**XIII** – intensificar o relacionamento com outros Municípios com o intuito de buscar soluções de problemas comuns, em parceria.

**Art. 3º** As codificações dos programas deste plano serão observadas em consonância com os constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e dos projetos que as modifiquem.

**Art. 4º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

**§ 1º** O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de inclusão:

**I** – Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

**II** – Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**III** – Descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;

**IV** – As ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

**Art. 5º** A exclusão, inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolver recurso orçamentário poderá ocorrer, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Lei introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

**I** – adequação da programação do Plano Plurianual às alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

**II** – alteração de indicadores de programas;

**III** – exclusão, inclusão ou alteração de ações e metas respectivas, nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários; e

**IV** – ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Os Anexos dos Programas estabelecidos para o quadriênio 2010 a 2013, que farão parte integrante desta Lei são:



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período.
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e,
- III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dez (01/01/2010).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (22.12.2009).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL